



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 149 de 07 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência objetivando a integração ao Programa ‘Cidade Acessível’, com Transferência de Equipamento”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a integração ao Programa “Cidade Acessível”, com transferência de equipamentos para instalação e implantação de 2 (dois) PLAYGROUNDS ADAPTADOS no Município de Botucatu, de modo a permitir a sua utilização por pessoas com deficiência, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços e à Assessoria Especial de Políticas de Inclusão acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a integração ao Programa “Cidade Acessível”, com transferência de equipamentos para instalação e implantação de 2 (dois) PLAYGROUNDS ADAPTADOS no Município de Botucatu, de modo a permitir a sua utilização por pessoas com deficiência, conforme a exposição de motivos apresentada.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando a conjugação de esforços com a finalidade de adequar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, com a transferência de equipamentos para instalação e implantação de 2 (dois) PLAYGROUNDS ADAPTADOS no Município de Botucatu.

Referido convênio tem por objetivo, a parceria entre o Estado e o Município de Botucatu para instalação e implantação de equipamentos adaptados, proporcionando o atendimento da pessoa com deficiência.

Através da integração ao Programa “Cidade Acessível” e contemplação do Playground Adaptado, o Município atenderá crianças com deficiência, proporcionando diversão e lazer.

Referido convênio prevê a transferência de equipamentos no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...”

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;
...”*

Verifica-se assim, que as partes de entes públicos, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para o atendimento às crianças com deficiência de forma humanizada e acolhedora, fortalecendo as iniciativas voltadas à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, requero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

Ana Paula Bassetto
Assessora Especial do Prefeito